

Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais (NGHD)

I. OBJETIVOS

O NGHD assume como uma das suas principais missões a promoção da investigação científica, de acordo com a alínea d) do artigo 3.º dos Estatutos, no âmbito dos Hospitais designados no artigo 1.º, ponto 2. A Bolsa para Projetos de Investigação do NGHD constitui um veículo determinante na prossecução dessa função.

A presente revisão do Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do NGHD visa definir as condições de candidatura, atribuição, acompanhamento e divulgação dos projetos de investigação científica.

Serão factores de valorização a considerar os projetos de carácter epidemiológico e multicêntrico.

II. REGULAMENTO

1. Os autores do projeto de investigação candidato à Bolsa devem designar um investigador principal, responsável pela candidatura e prossecução dos objetivos propostos, e pelo cumprimento do presente regulamento, o qual tem de ser sócio do NGHD, no pleno uso dos seus direitos.

2. O projeto de investigação candidato à Bolsa terá obrigatoriamente de ser efectuado num Hospital que preencha as condições definidas no ponto 2 do artigo 1.º dos Estatutos do NGHD, sem prejuízo da eventual colaboração de outros centros.

3. O financiamento será feito pelo NGHD, total ou parcialmente, sendo o quantitativo estabelecido anualmente pela Direção do NGHD.

4. A duração dos projetos será de um ano, podendo a título excecional, ser prolongada, se o estudo em causa o justificar, mediante requerimento à Direção do NGHD.

5. A candidatura deverá ser dirigida a Direção do NGHD, dentro do prazo por ela anualmente definido.

6. O processo de candidatura deve incluir:

a) Título de projeto;

b) Nome do Investigador principal e colaboradores;

c) Curriculum Vitae do investigador principal e colaboradores;

d) Plano circunstanciado do projeto com referência a:

objetivos e aplicabilidade prática

material e métodos, incluindo cronograma de desenvolvimento do projecto

local ou locais de desenvolvimento do projecto

declaração de concordância dos participantes no estudo

parecer favorável da Comissão de Ética da instituição ou instituições onde se realiza o projeto

previsão orçamental detalhada com descrição de custos

bibliografia relevante

declaração de reposição total da verba atribuída se o projeto não se concluir, podendo ser considerada a devolução parcial pela Direção do NGHD, se os motivos da não conclusão forem relevantes ou se a verba não for totalmente utilizada.

7. Competirá ao Conselho Científico do NGHD a apreciação das candidaturas, estando os seus membros impedidos de concorrer à Bolsa.

8. O Conselho Científico dispõe de 30 dias para apreciação, decisão e comunicação das suas decisões à Direção do NGHD.

9. Compete à Direção do NGHD, com base no parecer do Conselho Científico, validar e atribuir a respetiva Bolsa, ficando reservado à Direção o direito de não atribuição se os projetos a concurso não reunirem os requisitos mínimos exigíveis.

10. A decisão da Direção será comunicada ao responsável do projeto num prazo de 30 dias e a divulgação da candidatura vencedora será efectuada através do “site” do NGHD.

11. Entre o investigador principal e a Direção do NGHD é estabelecido um contrato, assinado por ambas as partes (Anexo I).

12. Sempre que solicitado, o investigador principal responderá perante a Direção do NGHD, prestando-lhe esclarecimentos considerados necessários.

12. A Direção reserva-se o direito de nomear uma Comissão de Acompanhamento do projeto, que poderá ser integrada por elementos da Direção ou do Conselho Científico.

13. Todas as comunicações e eventuais publicações científicas resultantes ou baseadas nos resultados do projeto de investigação terão de referir o patrocínio do NGHD.

14. Os resultados do Projeto de Investigação serão obrigatoriamente propostos para comunicação na Reunião Anual do NGHD seguinte ao da sua conclusão, sem prejuízo da sua eventual apresentação em outras reuniões científicas, nacionais ou internacionais.

15. Os resultados do Projeto de Investigação serão obrigatoriamente propostos para publicação em revistas científicas de projeção nacional ou internacional.

16. Compromete-se o candidato a enviar à Direção do NGHD, setenta dias após a conclusão do projeto, um relatório especificando as actividades desenvolvidas e relatório de contas.

17. As situações não previstas neste regulamento serão consideradas omissões e como tal avaliadas e decididas pela Direção do NGHD.

Anexo I

Contrato de Investigação ao Abrigo da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de Gastreenterologia dos Hospitais Distritais

Entre o Núcleo de Gastreenterologia dos Hospitais Distritais e _____
_____ Investigador
Principal do Projeto de Investigação intitulado _____

_____ é celebrado o presente contrato, que se rege pelo Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de Gastreenterologia dos Hospitais Distritais.

Artigo 1º

O Núcleo de Gastreenterologia dos Hospitais Distritais concede ao Projetos de Investigação acima identificado a verba de _____ euros, destinada exclusivamente à sua concretização, de acordo com a proposta apresentada pelos seus autores.

Artigo 2º

O Investigador Responsável, acima identificado, compromete-se a executar o Projeto de Investigação nos termos propostos e de acordo com o Regulamento da Bolsa para Projetos de Investigação do Núcleo de Gastreenterologia dos Hospitais Distritais, do qual teve conhecimento e se compromete a respeitar integralmente.

Artigo 3º

Em caso de incumprimento do Projeto de Investigação ou do Regulamento, o Investigador Principal poderá ser obrigado a restituir integralmente a verba ora atribuída.

Caldas da Rainha,/...../.....

O Investigador Principal

O Presidente da Direcção do NGHD